11.39



12

Α	V	3.372,19	5.922,76	6.423,97	6.925,19	7.426,41
	IV	3.271,43	5.796,66	6.284,58	6.772,50	7.260,42
	III	3.173,68	5.674,14	6.148,90	6.623,66	7.098,43
	II	3.078,85	5.555,12	6.016,85	6.478,58	6.940,31
	I	2.986,85	5.438,21	5.887,10	6.335,99	6.784,89

ISSN 1677-7042

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

		1						
CLASSE	PADRÃO		OM-SUFRAMA					
		EFEITOS FINANCEIROS						
		ATÉ 31	A PARTIR DE					
		JUL. 2016	1º AGO. 2016	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019		
S	III	30,77	15,03	16,39	17,75	19,11		
	II	30,17	14,69	15,94	17,19	18,44		
	I	29,59	14,35	15,58	16,80	18,03		
C	VI	29,03	14,01	15,21	16,41	17,62		
	V	28,48	13,70	14,87	16,05	17,23		
	IV	27,95	13,39	14,54	15,69	16,84		
	III	27,44	13,09	14,22	15,34	16,47		
	II	26,94	12,80	13,90	15,00	16,10		
	I	26,45	12,51	13,59	14,66	15,74		
В	VI	25,98	12,20	13,25	14,30	15,35		
	V	25,52	11,93	12,96	13,98	15,01		
	IV	25,08	11,67	12,67	13,67	14,67		
	III	24,65	11,41	12,39	13,37	14,34		
	II	24.23	11,16	12,12	13,07	14,02		
	I	23,82	10,92	11,85	12,78	13,71		
A	V	23,42	10,66	11,56	12,46	13,36		
	IV	23,04	10,43	11,31	12,18	13,06		
	III	22,67	10.20	11,06	11,91	12,77		
	II	22.31	9.99	10.82	11.65	12.48		

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

10.58

9.77

21.96

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA					
		EFEITOS FINANCEIROS					
		ATÉ 31	A PARTIR	A PARTIR DE	A PARTIR DE	A PARTIR DE	
		JUL. 2016	DE 1º AGO.	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019	
			2016				
S	III	25,77	9,21	10,05	10,88	11,71	
	II	25,17	9,01	9,78	10,54	11,31	
	I	24,59	8,81	9,56	10,31	11,07	
C	VI	24,03	8,61	9,35	10,08	10,82	
	V	23,48	8,42	9,14	9,87	10,59	
	IV	22,95	8,23	8,94	9,65	10,36	
	III	22,44	8,06	8,75	9,44	10,13	
	II	21,94	7,88	8,56	9,23	9,91	
	I	21,45	7,71	8,37	9,03	9,70	
В	VI	20,98	7,51	8,16	8,80	9,45	
	V	20,52	7,36	7,99	8,62	9,25	
	IV	20,08	7,20	7,81	8,43	9,05	
	III	19,65	7,04	7,64	8,25	8,85	
	II	19,23	6,89	7,48	8,07	8,65	
	I	18,82	6,74	7,32	7,89	8,46	
A	V	18,42	6,58	7,14	7,69	8,25	
	IV	18,04	6,44	6,98	7,53	8,07	
	III	17,67	6,30	6,83	7,36	7,89	
	II	17,31	6,17	6,69	7,20	7,71	
	I	16,96	6,04	6,54	7,04	7,54	

" (NID)

DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1° A partir de 1° de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles Dyogo Henrique de Oliveira Ronaldo Nogueira de Oliveira

DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da estrutura do extinto Ministério da Previdência Social, constante do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, sucedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.4:
- b) um DAS 101.3;
- c) seis DAS 101.2;
- d) trinta e cinco DAS 101.1;
- e) um DAS 102.1;
- f) trinta FG-1; e
- g) seis FG-3;

II - da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constante do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 102.5;
- b) nove DAS 102.2; e
- c) três DAS 102.1; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) um DAS 101.6;
- b) oito DAS 101.5;
- c) quinze DAS 101.4;
- d) cinco DAS 101.3;
- e) sete DAS 101.2;
- f) vinte e três DAS 101.1;
- g) oito DAS 102.3;
- h) trinta FG-1; e
- i) seis FG-3.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I dezenove FCPE 101.4;
- II trinta e sete FCPE 101.3;
- III dezessete FCPE 101.2;
- IV sete FCPE 101.1;
- V- duas FCPE 102.4;
- VI vinte e duas FCPE 102.3;
- VII dezessete FCPE 102.2; e VIII - duas FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos cento e vinte e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes da aprovação das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deverão ocorrer até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 7º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.